

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO

17/09/2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Wilenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

CRIA, INSTITUE E REGULAMENTA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERRA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada e instituída a Guarda Civil Municipal de Terra Santa (GCM), sob a forma de instituição civil, da Administração Direta, com a finalidade de promover a proteção do patrimônio, bens, serviços, instalações públicas municipais, e apoiar os órgãos de fiscalização, promovendo a educação ambiental e a segurança da população.

§ 1º A Guarda Civil Municipal de Terra Santa é uma corporação uniformizada, armada e devidamente aparelhada, destinada a executar ações de segurança urbana, inclusive rondas preventivas, ostensivas e comunitárias.

I – Os uniformes, continências, brasão, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Civil Municipal serão determinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

a) Os uniformes que tratam o §1º do art. 1º desta Lei, devem ser padronizados, preferencialmente na cor azul marinho.

§ 2º Os bens mencionados no caput do art. 1º abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

§ 3º A utilização de qualquer armamento de defesa pelos componentes da Guarda Civil Municipal estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes, na forma e limites previstos em Regulamento Interno a ser editado.

§ 4º A Guarda Civil Municipal de Terra Santa, poderá atuar como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública, quando devidamente autorizada, obedecidas às disposições constitucionais vigentes e, ainda, as legislações Federal e Estadual atinentes à matéria.

Art. 2º A atuação da Guarda Civil Municipal, organizada com base na hierarquia e na disciplina, será regulamentada conforme Regimento Interno e demais institutos, a serem elaborados oportunamente.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo e comunitário;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade;
- V – uso diferenciado da força; e
- VI – O respeito à justiça, a legalidade democrática e à coisa pública.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Terra Santa, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e coibir infrações penais e administrativas, e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar de forma integrada com órgãos de segurança pública para a paz social;
- IV – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- V – cooperar com a Defesa Civil em situações de emergência e calamidade pública;
- VI – exercer competências de trânsito que lhes forem conferidas ou de forma concorrente, mediante convênios firmados;
- VII – desenvolver ações de prevenção à violência e de educação cidadã;
- VIII – colaborar com a segurança escolar e comunitária;



Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

IX – prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes, relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

X – promover o apoio às atividades de fiscalização do município, sempre que solicitado;

XI – monitorar e proteger áreas públicas por meio de videomonitoramento e outras tecnologias;

XII – contribuir na fiscalização ambiental e preservação do patrimônio natural, em articulação com os órgãos competentes;

XIII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIV – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou atuar direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII – prestar segurança integral ao Prefeito Municipal no exercício de seu mandato e funções;

XIX – auxiliar o órgão municipal incumbido da defesa e bem-estar animal;

XX – executar ações de segurança urbana, inclusive rodas (policciamento) preventivo, ostensivo e comunitário, especialmente nas imediações dos prédios e espaços públicos municipais, como, praças, parques, orlas e outros;

XXI – participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;

XXII – promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes; e

XXIII – executar outras atividades correlatas às áreas de sua competência prevista na legislação e que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As funções descritas neste artigo não se igualam, não se confundem nem se sobrepõem às funções dos agentes de trânsito e fiscais municipais, os quais possuem atribuições distintas e verbas remuneratórias e indenizatórias distintas e incomunicáveis com as dos guardas municipais.

§ 2º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Terra Santa possui estrutura organizacional básica vinculada ao Gabinete do Prefeito e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou outra que venha a substituí-la, assim constituída conforme a hierarquia:

I – Gabinete do Prefeito;

a) Chefe do Poder Executivo

II – Comando da Guarda Civil Municipal:

- a) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- b) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

III – Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal:

- a) Núcleo de Operacional e de Inteligência; e
- b) Núcleo de Ensino, Projetos e Instrução.

§ 1º O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições serão estabelecidos em Regimento Interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Guarda Civil Municipal de Terra Santa será dirigida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, com auxílio do Subcomandante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

17/09/2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



Art. 6º Ficam criados na estrutura da Guarda Civil Municipal, os cargos conforme disposição abaixo:

I – 1 (um) cargo de Comandante, com padrão de vencimento DAS-08;

II – 1 (um) cargo de Subcomandante, com Função Gratificada;

III – 1 (um) cargo de Inspetor Geral, com Função Gratificada;

Art. 7º O Comandante, Subcomandante e Inspetor Geral, são cargos a serem ocupados por profissionais com formação de nível superior, preferencialmente com experiência ou conhecimento técnico nas áreas de segurança pública.

§ 1º O cargo em comissão de Comandante é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, utilizando o padrão de vencimento definido no Anexo IV da Lei nº 330/2023/PMTS, de 19 de maio de 2023, ou outra que venha a ser criada, observadas as atualizações definidas por Lei.

§ 2º Os cargos em comissão de Subcomandante e Inspetor Geral, serão providos por servidores da Guarda Civil Municipal do quadro de provimento efetivo, à exceção, caso não tenha servidor efetivo com os requisitos básicos de cada cargo, poderá ser nomeado um profissional estranho do quadro de servidores.

§ 3º O provimento dos cargos em comissão e efetivos previstos nesta Lei está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O quantitativo do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal é o previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Santa, submetendo-se à Lei nº 330/2023 e Lei nº 089/1999 com as alterações.

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição da Guarda Civil Municipal de Terra Santa os recursos humanos e financeiros, assim como os bens materiais necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Seção I
Das condições gerais

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

Art. 10 O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme definido em edital, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 11 Para o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – possuir escolaridade mínima de ensino médio completo; e
- IV – estar quite com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – demonstrar conduta social e moral ilibada e compatível com a função pública, comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
- VII – possuir aptidão física plena, mental e compatibilidade psicológica, atestadas por exames específicos definidos em edital;
- VIII – ser considerado apto em exame toxicológico;
- IX – não possuir antecedentes criminais e não registrar sentença condenatória transitada em julgado, que implique na perda de direitos políticos ou impedimento de posse em cargo público;
- X – possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, na categoria AB, ou superior, com vistas às atribuições operacionais do cargo;
- XI – estar apto a portar arma de fogo, quando for implementado à categoria;
- XII – ser aprovado no Curso de Formação Técnico-Profissional, conforme diretrizes definidas por instrução normativa específica.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos de Guarda Civil Municipal, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino, não

havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 12 O concurso público conterà, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I – prova objetiva;
- II – prova de capacidade física;
- III – avaliação de aptidão psicológica vocacionada;
- IV – exame toxicológico;
- V – investigação social; e
- VI – Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Civil Municipal.

§ 1º A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar teoricamente os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal e versará sobre o programa indicado no edital do concurso.

§ 2º A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa verificar se o candidato tem condições para suportar o exercício permanente das atividades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 3º Para participar da prova de avaliação de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que ateste a aptidão para se submeter aos exercícios discriminados no edital do concurso.

§ 4º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, visa verificar tecnicamente dados da personalidade do candidato, perfil e capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 5º O exame toxicológico e a investigação social de caráter eliminatório deverão obedecer aos critérios fixados no edital do concurso.

§ 6º A investigação social visa avaliar se a conduta e a idoneidade moral do candidato são compatíveis com o cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 7º O Curso de Formação Técnico Profissional de caráter eliminatório e classificatório será a última etapa do concurso público, com carga horária mínima de 400 horas/aula.



§ 8º A realização do Curso de Formação Técnico-Profissional será conduzida por instituição capacitada, própria, conveniada ou contratada, com conteúdo relacionado à segurança pública, direitos humanos, patrulhamento comunitário e legislação pertinente.

§ 9º Os indicadores e critérios utilizados na avaliação da aptidão física, psicológica dos candidatos serão regulamentados por Decreto, com base nas peculiaridades das atividades operacionais do cargo.

Art. 13 O Curso de Formação Técnico Profissional de caráter eliminatório e classificatório será a última etapa do concurso público e os participantes receberão a denominação de “Aluno Guarda Civil Municipal”.

§ 1º Será considerado aprovado no Curso de Formação Técnico Profissional o participante que:

- I – apresentar nota final igual ou superior a 7 (sete);
- II – não apresentar nota final igual a 0 (zero) em nenhuma das disciplinas curriculares;
- III – ter frequência mínima de 90% (noventa por cento);
- IV – ser aprovado nos testes de capacidade psicológica e testes de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, caso seja implementado; e
- V – obter conceito, no mínimo, bom, na avaliação do estágio profissional.

§ 1º Será admitido o uso de plataformas de ensino a distância (EAD) para disciplinas teóricas, conforme regulamentação específica, devendo ser garantida a realização de avaliações presenciais.

§ 2º Durante o Curso de Formação Técnico Profissional, o candidato “Aluno Guarda Civil Municipal” receberá uma bolsa mensal, em valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso.

§ 3º O candidato “Aluno Guarda Civil Municipal” que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios e regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

I – reprovado no curso de formação, o candidato “Aluno Guarda Civil Municipal” será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.



Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Estado do Pará e com a União, visando fazer a capacitação da Guarda Civil Municipal.

Seção II **Da Nomeação, Posse e Exercício**

Art. 15 A nomeação para o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do Curso de Formação Técnico-Profissional e far-se-á mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A nomeação poderá ocorrer na data subsequente à conclusão do curso, por interesse da administração.

§ 2º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e com a entrada em exercício.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela análise documental, verificação e formalização do ato de nomeação.

Seção III **Do Estágio Probatório**

Art. 16 Fica o servidor nomeado para o cargo de Guarda Civil Municipal sujeito ao período de estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, período em que serão avaliados os requisitos necessários à investidura e à aquisição da estabilidade.

§ 1º Durante o estágio probatório, serão avaliados os seguintes requisitos básicos:

- I – conduta e idoneidade moral;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – comprometimento com a instituição;
- IV – relacionamento interpessoal;
- V – disciplina;
- VI – eficiência; e
- VII – conhecimento técnico e prático das atividades inerentes ao cargo.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se:



APROVADO

17 / 09 / 2025

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



I – conduta e idoneidade moral: respeito, em sua vida pública e privada, aos valores éticos e comportamentais compatíveis com o exercício da função pública;

II – assiduidade e pontualidade: presença regular na unidade de trabalho e cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos;

III – comprometimento com a instituição: dedicação e zelo na execução das tarefas designadas, em conformidade com os objetivos institucionais;

IV – relacionamento interpessoal: capacidade de estabelecer relações profissionais harmoniosas com a equipe de trabalho e com o público;

V – disciplina: obediência às normas internas, regulamentos e ordens superiores, observando a hierarquia funcional;

VI – eficiência: realização das atividades com qualidade, produtividade e respeito aos prazos estabelecidos; e

VII – conhecimento técnico e prático: atualização e aplicação adequada dos conhecimentos adquiridos durante o curso de formação e na prática profissional.

Art. 17 A avaliação do estágio probatório será realizada anualmente, mediante relatórios de desempenho elaborados pela chefia imediata e submetidos à Comissão de Avaliação Funcional.

Art. 18 A Comissão de Avaliação Funcional será composta por, no mínimo, três membros, sendo:

I – um representante do Comando da Guarda Civil Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração; e

III – um representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 19 O resultado obtido na avaliação de desempenho funcional será utilizado para:

I – conferir estabilidade ao servidor Guarda Civil Municipal considerado apto ao término do estágio probatório; ou

II – exonerar o servidor Guarda Civil Municipal considerado inapto, com base em relatório fundamentado e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A estabilidade será conferida por meio de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Administração, após a homologação do resultado.



§ 2º A exoneração do servidor em estágio probatório será precedida de:

- I – comunicação formal ao servidor sobre os motivos da avaliação negativa;
- II – garantia de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita; e
- III – análise e parecer final da Comissão de Avaliação Especial.

§ 3º O processo de avaliação e eventual exoneração será conduzido de forma sigilosa, respeitando os direitos do servidor.

Art. 20 Ficam vedados, durante o período de estágio probatório:

- I – a disposição ou cedência do servidor Guarda Civil Municipal para atuar em outros órgãos ou entidades, sob qualquer hipótese;
- II – o exercício de cargos em comissão e de funções de confiança que não estejam diretamente vinculados às atribuições da Guarda Civil Municipal;
- III – a licença para tratamento de assuntos particulares; e
- IV – a realização de atividades não previstas no âmbito das atribuições da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DO QUADRO DE VAGAS

Art. 21 O vencimento do cargo de Guarda Civil Municipal será fixado conforme tabela constante no Anexo I desta Lei, observando-se o nível funcional e o número de vagas estabelecidos para cada categoria.

Art. 22 O ocupante do cargo da Guarda Civil Municipal fará jus ao adicional de periculosidade (risco de vida) no importe de 20% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 23 O ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal fará jus ao auxílio fardamento, concedido mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado à aquisição, manutenção e reposição do uniforme operacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 24 Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos, vantagens pecuniárias, e progressão funcional, conforme Lei nº 330/2023 e Lei nº 089/1999 com as alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
17/09/2025



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 A jornada de trabalho dos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo compreender dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e noturnos, nos locais definidos pelo órgão, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração, podendo ser adotado o sistema de escala e plantão.

§ 1º O horário dos turnos de trabalho e as escalas de serviço serão fixados de acordo com a natureza e a necessidade do serviço de segurança.

§ 2º É considerada falta grave a ausência injustificada ao serviço especialmente aos plantões.

CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS

Art. 26 Aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Terra Santa, é assegurado o ingresso e trânsito livre, em serviço de natureza policial, em recinto público ou privado, respeitada a constitucionalidade de inviolabilidade de domicílio.

Art. 27 É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 28 É assegurado ao Guarda Civil Municipal no exercício de suas funções a Carteira de Identidade Funcional inerente ao cargo a ser regulamentada por Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os servidores do quadro da Guarda Civil Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio a ser editado.

Art. 30 Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, devidamente autorizadas para a categoria.

§ 1º Fica autorizado, por hora, apenas o uso de arma de menor potencial ofensivo e não letal, sendo de uso exclusivo em serviço.



§ 2º O uso de arma de fogo letal, será instituída através de ato do Chefe do Poder Executivos, observada os requisitos e legislação pertinente para o caso.

Art. 31 O Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando compartilhar institucionalmente informações relevantes à segurança pública, bem como para dotar o Município dos instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública.

Art. 32 Em cumprimento ao disposto nesta Lei caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as providencias no sentido de:

I – Promover a Guarda Civil Municipal, com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das suas atribuições;

II – Proceder as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

III – Reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura, alterando, no que couber, a Lei nº 320/2022 e seus anexos.

Art. 33 Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 34 As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos constantes do Orçamento Geral do Município, com ajustes que se fizerem necessários para esse fim.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 08 de agosto de 2025.

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551 Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Terra Santa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
17 / 09 / 2025



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal
(Ensino Médio Completo)

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
Guarda Civil Municipal	20	R\$ 1.800,00

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	SALÁRIO BASE
Comandante	01	DAS-08	R\$ 4.000,00
Subcomandante	01	FG (Salário base, acrescido de gratificação pelo exercício da função)	R\$ 2.000,00
Inspetor Geral	01	FG (Salário base, acrescido de gratificação pelo exercício da função)	R\$ 1.500,00



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Este estudo atualizado incorpora previsão de inflação para os exercícios de 2026 e 2027 aplicada ao vencimento base, mantendo a metodologia de cálculo com encargos patronais de 20% (RGPS) e as premissas do ano-base de 2025. Os quantitativos e vencimentos de referência decorrem dos Anexos I e II do PL nº 15/2025 (20 GCM a R\$ 1.800,00; Comandante R\$ 4.000,00; Subcomandante R\$ 2.000,00; Inspetor Geral R\$ 1.500,00). Adota-se, para efeito de estimativa, inflação de 4,0% a.a. com capitalização anual para 2026 e 2027.

Metodologia e Premissas:

- 2025: impacto parcial (agosto a dezembro = 5 meses) + 13º salário proporcional.
- 2026 e 2027: impacto anual = 12 meses de folha (com encargos) + 13º (base + encargos), com reajuste inflacionário no vencimento.
- Encargos patronais (RPPS): 20% sobre a base (vencimento), incidindo também sobre o 13º.
- Demais adicionais e benefícios não foram considerados a pedido (apenas salário base + encargos).

QUADRO A – Composição e Custo Mensal (Base 2025 – salário + encargos 20%)

Categoria	Base Mensal	Mensal c/ Encargos	Encargos (20%)	Observação
Efetivos (20 GCM)	R\$ 36.000,00	R\$ 43.200,00	R\$ 7.200,00	Anexo I – PL 15/2025
Comissionados	R\$ 7.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.500,00	Anexo II – PL 15/2025
TOTAL	R\$ 43.500,00	R\$ 52.200,00	R\$ 8.700,00	—

QUADRO B – Impacto no Exercício de 2025 (posse em agosto)

Descrição	Valor
Custo mensal total (c/ encargos)	R\$ 52.200,00
Subtotal (agosto a dezembro – 5 meses)	R\$ 261.000,00
13º proporcional – base (5/12)	R\$ 18.125,00
Encargos sobre 13º proporcional (20%)	R\$ 3.625,00
TOTAL 2025	R\$ 282.750,00



APROVADO

17 / 09 / 2025

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas

CPF: 594.981.962-49

Vereador Presidente

QUADRO C – Projeção 2026 (reajuste por inflação estimada de 4,0% a.a.)

Descrição	Valor
Mensal total com encargos	R\$ 54.288,00
Subtotal anual (12 meses)	R\$ 651.456,00
13º – base	R\$ 45.240,00
13º – encargos (20%)	R\$ 9.048,00
TOTAL 2026	R\$ 705.744,00

QUADRO D – Projeção 2027 (reajuste por inflação estimada, com composição anual 4,0%)

Descrição	Valor
Mensal total com encargos	R\$ 56.459,52
Subtotal anual (12 meses)	R\$ 677.514,24
13º – base	R\$ 47.049,60
13º – encargos (20%)	R\$ 9.409,92
TOTAL 2027	R\$ 733.973,76

Observações:

- A inflação utilizada (4,0% a.a.) é estimativa técnica para fins de projeção. Se houver índice oficial diverso nas peças orçamentárias, substituir esta premissa e reprocessar os cálculos.
- A metodologia preserva compatibilidade com PPA, LDO e LOA, e atende aos arts. 16 e 17 da LRF. O detalhamento de dotações deve ser informado pela unidade orçamentária responsável.

Conclusão Técnica:

Com a inclusão da estimativa de inflação nos exercícios de 2026 e 2027, o estudo mantém transparência de premissas e reflete melhor o custo futuro do quadro. Recomenda-se anexar esta versão ao processo legislativo e manter revisão anual das projeções, alinhada às leis orçamentárias.

Terra Santa/PA, 13 de Agosto de 2025.

É o parecer,

DANIEL CEZAR DIAS Assinado de forma digital por DANIEL CEZAR DIAS
ALBIM:00196473284 ALBIM:00196473284

DANIEL CEZAR DIAS ALBIM
CONTADOR: CRC-PA 018167

EDSON SIQUEIRA DA Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA
FONSECA:03177285551 FONSECA:03177285551

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA -PA

**APROVADO**

17 / 09 / 2025

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.961962-49
Vereador Presidente

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os fins previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente da criação dos cargos previstos no Projeto de Lei nº 15/2025 – que cria, institui e regulamenta a Guarda Civil Municipal de Terra Santa – possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Terra Santa, estando devidamente contemplado nas dotações orçamentárias correspondentes e observando-se as metas e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento municipal.

Terra Santa/PA, 13 de Agosto de 2025.

EDSON SIQUEIRA DA
FONSECA:03177285551

Assinado de forma digital
por EDSON SIQUEIRA DA
FONSECA:03177285551

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA -PA